

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 107/ARC, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto presidencial, de 25 de outubro de 2018, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 207, de 26 de outubro de 2018, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2019 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 01/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa GLOBATEC ADAPTAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.839.737/0001-60, na modalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração pelo período de 3 (três) meses, em razão do descumprimento do disposto no subitem 22.1.5 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº

150/GAL/2018, bem como a desistência da proposta do lote 04 do equipamento especificado no item 1.2.1 do Termo de Referência nº 003/AB5/2018, tudo fundamentado no Art.7º da Lei 10.520/2002, à similaridade ao disposto no item 6.1.12, alínea "b" da ICA 12-23/2017 e no módulo 16 do MCA 172-3/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Alterar, no art. 3º da Portaria nº 97/2018, deste EM, o período da validade da autorização a que se refere para 14 de junho a 10 de julho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 1.384, DE 11 DE JUNHO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, I, da Constituição Federal e o art. 20, Parágrafo único, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fixar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, o limite de despesa a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens, no exercício de 2019, na forma definida no Anexo I.

Art. 2º O Secretário-Executivo poderá editar normas e orientações complementares para disciplinar o assunto no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

A) Órgão 530001 - Ministério do Desenvolvimento Regional

LIMITES DE GASTOS COM DIÁRIAS E PASSAGENS					
	VOOS NACIONAIS	VOOS INTERNACIONAIS	DIÁRIAS NACIONAIS	DIÁRIAS INTERNACIONAIS	TOTAL POR UNIDADE
GM	R\$ 1.112.436,44	R\$ 8.776,59	R\$ 353.683,88	R\$ 13.489,20	R\$ 1.488.386,09
SECEX	R\$ 254.219,07	R\$ 42.291,14	R\$ 123.341,33	R\$ 91.595,20	R\$ 511.446,74
SNSH	R\$ 233.596,02	R\$ 9.651,14	R\$ 520.721,21	R\$ 20.812,71	R\$ 784.781,51
SEDEC	R\$ 260.849,34	R\$ 9.651,14	R\$ 125.690,02	R\$ 20.812,71	R\$ 417.003,21
SDRU	R\$ 137.832,87	R\$ 9.651,14	R\$ 62.014,93	R\$ 20.812,71	R\$ 230.311,64
SNH	R\$ 137.832,87	R\$ 9.651,14	R\$ 62.014,93	R\$ 20.812,71	R\$ 230.311,64
SEMOB	R\$ 137.832,87	R\$ 9.651,14	R\$ 62.014,93	R\$ 20.812,71	R\$ 230.311,64
SNS	R\$ 137.832,87	R\$ 9.651,14	R\$ 62.014,93	R\$ 20.812,71	R\$ 230.311,64
TOTAL	R\$ 2.412.432,38	R\$ 108.974,53	R\$ 1.371.496,58	R\$ 229.960,63	R\$ 4.122.864,11

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO INTEGRADO, FUNDOS
E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2019

O Subsecretário de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso XXIX, art. 7º, Seção I, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019.

Considerando que a Empresa COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.082.754/0001-42, teve o seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.353, de 12 de dezembro de 1986, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, e, posteriormente, enquadrado na sistemática de incentivos instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.557, de 31 de julho de 1992, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado à bovinocultura de corte, nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Jacundá, Estado do Pará, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que o Relatório Crítico - RC nº 64, bem como o Despacho nº 30, de 3 de abril de 2012, da extinta Gerência Regional de Belém - GRB (fls. 160 e 161), apontaram irregularidades na aplicação de recursos do Finam por parte da Empresa e de seus sócios-administradores, tendo em vista a existência de lastro financeiro negativo, a incompatibilidade entre os índices de liberação (88,87 %) e de implantação (58,81 %), a paralisação das atividades, a invasão da área do projeto por posseiros, a venda da base física do projeto, a ausência de placa de identificação do projeto, a não apresentação da documentação fiscal e contábil e a não comprovação da existência de inversões físicas contabilizadas;

Considerando que a Empresa foi devidamente notificada da decisão declarou subsistente o desvio de recursos do Finam, bem como do prazo de 10 (dez) dias para apresentar Recurso Administrativo, contudo, nenhuma peça de resistência foi apresentada pela Empresa; resolve:

Cancelar, de fato e de direito, os incentivos financeiros concedidos pelo Finam à Empresa COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.082.754/0001-42, com o desvio na aplicação de recursos, nos termos previstos no caput e §§ 1º e 4º, incisos II e III do art. 12 e inciso I do art. 16, todos da Lei nº 8.167/1991.

LUCIANO OLIVA PATRICIO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE JUNHO DE 2019

O Subsecretário de Planejamento Integrado, Fundos e Incentivos Fiscais - SPFI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso no inciso XXIX, art.7º, Seção 1, Capítulo III, Anexo I do Decreto nº 9.666, de 2 de janeiro de 2019;

Considerando que a Empresa CIPESA INDUSTRIA DE PESCA DE PARGO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.166.807/0001-97, teve o seu projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.189, de 12 de novembro de 1999, no âmbito da antiga Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar projeto econômico visando à captura, processamento e comercialização de pescado, no Município de Belém, Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que a Beneficiária foi fiscalizada em 30/11/2009, que ensejou na elaboração do Relatório Crítico nº 66/2009, o qual demonstrou que a Empresa não deu início a implantação do empreendimento, inclusive, está em construção, atualmente, um conjunto habitacional na área aprovada para o desenvolvimento do projeto, e não apresentou a documentação necessária à comprovação da correta aplicação da verba percebida;

Considerando que a Empresa, após ser devidamente notificada, não apresentou defesa escrita e nem recurso administrativo nos prazos inicialmente concedidos. Contudo, cabe frisar que fora concedido novo prazo para a Incentivada apresentar documentação, a qual foi atendimento pela Empresa;

Considerando que as análises técnica realizadas pela equipe técnica da extinta Gerência Regional de Belém (atual Renort), concluíram pela necessidade de cancelamento dos incentivos do Finam liberados em favor da Empresa, tendo em vista as irregularidades documentais e a total inviabilidade do projeto, por força de seu enquadramento nos incisos II e III do §4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991 e incisos II e III, § 2º do art. 35 da Portaria/MI nº 452/2016, contudo, sem desvio na aplicação dos recursos, tendo em vista que o Relatório de Fiscalização nº 200/2000 atestou a aplicação da única parcela de recursos recebidos pela Empresa; e, por fim,

Considerando que foi observado o devido processo legal e respeitados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, contudo, não foi possível superar as irregularidades identificadas no projeto; resolve:

Cancelar, de fato e de direito, os incentivos financeiros concedidos pelo Finam à Empresa CIPESA INDUSTRIA DE PESCA DE PARGO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.166.807/0001-97, anotando-se a insubsistência de desvio na aplicação de recursos, tendo por base as irregularidades apuradas no Relatório Crítico nº 66/2009, enquadradas nos incisos II e III do §4º, art. 12 da Lei nº 8.167/1991 e incisos II e III, § 2º do art. 35 da Portaria/MI nº 452/2016.

LUCIANO OLIVA PATRICIO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.381, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte - RN, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Rio Grande do Norte - RN, no valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.003011/2019-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

